SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —
Registro no Livro n.º 14 fl. 125 e v-125
Em 15 / 01 / 19 99
Secretário em exercício
Reinaldo Cirauer

**= LEI Nº. 001/99 =**

**"Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária por excepcional interesse público e dá outras providências legais que específica"**

**Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelos artigos 30, I e 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:**

**Artigo 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar devido a necessidade pública urgente e inadiável as seguintes funções específicadas, por tempo determinado de 12 (doze) meses, por excepcional interesse público:**

**a-) 03 (três) funções de Pedreiro, com referência de salário nº. 18, com valor mensal de R$ 201,80 (duzentos e um reais e oitenta centavos);**

**b-) 05 (cinco) funções de Servente de Pedreiro, com referência de salário nº. 15, com valor mensal de R$ 180,58 (cento e oitenta reais e cinquenta e oito centavos);**

**c-) 01 (uma) função de médico para prestar serviços duas vezes por semana, com referência de salário nº. 49, com valor mensal de R$ 753,13 (setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos);**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
José Felipe Filho
Escr. Interino
SEDE DO DISTRITO E MUNICÍPIO DE PLANALTO - SP

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
José Felipe Filho
Oficial Interino
PLANALTO
Comarca de Buritama - E. S. Paulo

JOSÉ FELIPE FILHO

02

**d-) 01 (uma) função de médico para prestar serviços aos domingos, com referência de salário nº. 52, com valor mensal de R$ 864,50 (oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

**Artigo 2º. -** **A contratações autorizadas pela presente Lei, caracterizam-se de extrema urgência e necessidade pública, visando dar condições plenas e adequadas de atendimento médico a população, e resguardar a execução de reformas e ampliações de casas de pessoas carentes no Município.**

**Artigo 3º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.**

**Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 1999.**

**DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

C E R T I D Ã O

Certifico que a presente via expedida em duas folhas com o VERSO EM BRANCO, é reprodução autêntica da Original da Lei Municipal nº 001/99, datada de 15 de JANEIRO DE - - 1999, arquivada sob nº 01/99, neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Nótas, nesta mesma data.

Todo o referido é verdade e dou fé.

Planalto, 18 de janeiro de 1999

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
José Felipe Filho
Oficial Interino
PLANALTO
Comarca de Buritama - E. S. Paulo

JOSE FELIPE FILHO
PREPOSTO DESIGNADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
José Felipe Filho
Escr. Interino
SEDE DO DISTRITO E MUNICÍPIO DE PLANALTO - SP